



INFORMAÇÃO GETRI Nº 199/2025

Florianópolis, 10 de setembro de 2025

REFERÊNCIA: SCC 13438/2025

INTERESSADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

ASSUNTO: Regulamentação da Transação Tributária

Senhor Gerente,

Trata-se da Indicação nº 827/2025, encaminhada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda, na qual sugere “urgência na nomeação do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual, instituído pelo art. 2º da Lei nº 19.398/2025, bem como a prática dos demais atos necessários à efetivação da referida Lei”.

Argumenta que:

- 1) “a Lei nº 19.398/05.08.2025, que estabelece condições e procedimentos para a celebração de transação nas hipóteses que especifica, foi sancionada e entrou em vigor (DOE, 06/08/2025)”;
- 2) “a referida Lei, no seu art. 2º, instituiu o Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual, porém, para a sua atuação, depende da nomeação de 4 representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE e 4 representantes da Diretoria de Administração Tributária, conforme dispõem os incisos I e II, bem como necessita de outros atos do Poder Executivo para lhe dar efetividade”;
- 3) “compete ao Governador do Estado, detentor do poder regulamentar (CE, art. 71, III) expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis”; e
- 4) “o contribuinte catarinense anseia urgentemente pela efetiva implementação da Lei para ter oportunidade de transacionar seus débitos tributários”

O processo foi encaminhado a esta Diretoria de Administração Tributária para análise e manifestação.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a regulamentação da Lei nº 19.398, de 5 de agosto de 2025, constitui proposta conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), considerando que o próprio diploma legal instituiu o Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária com composição paritária entre ambas as instituições (art. 2º).

Informamos que, embora a Lei nº 19.398/2025 tenha estabelecido condições e procedimentos gerais para a celebração de transação, a sua efetiva implementação demanda a prática de diversos atos complementares, tanto de caráter normativo quanto operacional.

O referido diploma legal dispõe expressamente que:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições e procedimentos para a celebração da transação como forma resolutiva de litígios decorrentes da cobrança de:
(...)



III – outros créditos de natureza tributária ou não tributária, na forma prevista na **regulamentação desta Lei.**

(...)

§ 3º A transação celebrada nos termos desta Lei deverá observar, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da **transparência**, da moralidade, da razoável duração dos processos, da eficiência e da **publicidade**.

§ 4º Resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo, nos termos da **Lei federal nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011, e da **Lei federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018, a observância **do princípio da publicidade será efetivada, entre outras ações, por meio da divulgação, em meio eletrônico de acesso público, dos extratos dos termos de transação firmados**, contendo:

(...)

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual, órgão colegiado, deliberativo e operacional para celebração da transação nos termos desta Lei, composto por:

I – 4 (quatro) representantes da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), integrantes da carreira de Procurador do Estado, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, designados por ato conjunto do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Estado da Fazenda; e

II – 4 (quatro) representantes da Diretoria de Administração Tributária (DIAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, designados por ato conjunto do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Estado da Fazenda.

(...)

Art. 3º Além das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual dispor sobre:

I – os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei;

II – a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação, dispensa ou não exigência de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III – o valor mínimo de cada parcela e o tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas;

IV – os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos nesta Lei;

V – a forma de designação de seus membros, a substituição destes e os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento; e

VI – demais parâmetros, procedimentos, condições, limites e critérios necessários para a celebração de transação na forma desta Lei.

(...)

Art. 4º A transação nos termos desta Lei poderá ser celebrada:

I – por proposta individual do devedor ou do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual, exclusivamente na hipótese de que trata a Seção I do Capítulo II desta Lei; ou

II – por adesão do devedor, que implica aceitação por ele de todas as **condições fixadas no edital que a propõe.**

(...)

§ 3º A transação por adesão poderá ser solicitada **exclusivamente por meio eletrônico** por qualquer sujeito passivo que atenda às condições estabelecidas no edital de que trata o § 2º deste artigo, ressalvado o disposto no inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei e observado o procedimento estabelecido na regulamentação desta Lei.

Como se observa, a Lei condiciona a execução de transação à regulamentação de iniciativa conjunta entre a SEF e a PGE, necessária tanto para a instituição formal do Comitê Gestor quanto para o detalhamento dos procedimentos; à definição, pelo Comitê, de critérios técnicos relativos a reduções, garantias, prazos e demais parâmetros de concessão; e, ainda, à implementação de sistemas tecnológicos, uma vez que a própria Lei exige que a adesão se dê exclusivamente em meio eletrônico (art. 4º, § 3º) e que a publicidade seja assegurada por meio de extratos eletrônicos de acesso público (art. 1º, § 4º).

Assim, além da regulamentação normativa, faz-se necessária a operacionalização tecnológica por meio de módulo e aplicações específicas em sistema eletrônico, que viabilizem a adesão, a gestão dos termos de transação, o acompanhamento de pagamentos e a transparência das informações.

Registre-se, ainda, que em algumas hipóteses previstas na Lei será necessária a publicação de editais pelo Comitê Gestor, definindo condições objetivas de adesão, prazos e requisitos, de forma a assegurar a transparência e a ampla publicidade dos instrumentos de transação.

Nessas condições, ressalta-se que a efetiva implementação da Lei nº 19.398/2025 pressupõe regulamentação normativa de iniciativa conjunta entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado, considerando que a própria Lei instituiu o Comitê Gestor com composição paritária. Do mesmo modo, a operacionalização tecnológica, por meio de sistema eletrônico, e a publicação de editais pelo Comitê Gestor configuram etapas indispensáveis para viabilizar a adesão e assegurar a efetividade do instrumento da transação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Assim, a Secretaria de Estado da Fazenda permanece no exercício de suas competências e em sintonia com o que estabelece a Lei nº 19.398/2025, destacando que, até a presente data, não obstante ainda não tenha sido recebido por esta Diretoria, foi protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (Processo PGE 4921/2025), no dia 9 de setembro de 2025, o *OFÍCIO GAB/PGE Nº446/2025*, no qual o Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina solicita, na qualidade de Presidente do Comitê Gestor, a indicação dos representantes da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Reitera-se, por fim, que a DIAT permanece à disposição para a adoção das medidas cabíveis, de modo que, a partir da formalização da indicação conjunta dos membros do referido Comitê, seja possível avançar na plena efetivação da transação tributária e não tributária em Santa Catarina.

É a informação que submeto à apreciação superior.

Daniel Cunha Salomão
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à COJUR para as devidas providências.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **47B5TCU4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL CUNHA SALOMÃO (CPF: 059.XXX.877-XX) em 10/09/2025 às 10:57:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 13:32:56 e válido até 12/07/2122 - 13:32:56.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 11/09/2025 às 16:31:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 11/09/2025 às 18:21:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDM4XzEzNDQxXzlwMjVfNDdCNVRDVTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013438/2025** e o código **47B5TCU4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº SEF/GABS nº 696/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezada Diretora,

Em atenção ao ofício nº 2.088/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 13438/2025, referente à Indicação nº 0827/2025, de autoria da ilustre Deputada Ana Campagnolo, por meio da qual *“sugere urgência na nomeação do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual, instituído pelo art. 2º da Lei nº 19.398/2025, bem como a prática dos demais atos necessários à efetivação da referida Lei”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com base nas razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Através da referida propositura parlamentar, argumenta-se que a Lei nº 19.398/2025 foi sancionada e entrou em vigor em 06/08/2025, porém a instituição do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária depende da nomeação de representantes da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e de representantes da Diretoria de Administração (DIAT). Nesse sentido, sinaliza que o contribuinte catarinense anseia urgentemente pela efetiva implementação da referida Lei para transacionar seus débitos tributários.

Sobre o pleito, a DIAT informa que, *“embora a Lei nº 19.398/2025 tenha estabelecido condições e procedimentos gerais para a celebração de transação, a sua efetiva implementação demanda a prática de diversos atos complementares, tanto de caráter normativo como operacional.”*

A área técnica esclarece, ainda, que além da regulamentação normativa de iniciativa conjunta entre a SEF e a PGE, faz-se necessária a operacionalização tecnológica, por meio de sistema eletrônico e, ainda, a publicação de editais pelo Comitê Gestor, visto que configuram etapas fundamentais a fim de viabilizar a adesão e garantir a efetividade do instrumento de transação.

Por fim, a Diretoria destacou que o processo de indicação dos representantes da DIAT já se encontra em tramitação interna, devidamente protocolado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos. Tão logo seja concluído, serão adotados os próximos encaminhamentos necessários.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição da ilustre Deputada Ana Campagnolo, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VA0896AS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 15/09/2025 às 18:46:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDM4XzEzNDQxXzlwMjVfVkJEwODk2QVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013438/2025** e o código **VA0896AS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2306/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0827/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 696/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da nomeação dos membros do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual, instituído pelo art. 2º da Lei nº 19.398, de 5 de agosto de 2025, que “Estabelece condições e procedimentos para a celebração de transação nas hipóteses que especifica”, bem como sobre a prática dos demais atos necessários à efetivação da referida lei.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WO01IH83**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/09/2025 às 14:45:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDM4XzEzNDQxXzlwMjVfV08wMUlIODM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013438/2025** e o código **WO01IH83** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.